



MINUTA
TERMO DE CONTRATO

Pregão Presencial n.º 097/14
Processo n.º 017596/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FRANCA, EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA (EMDEF), HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A (PROHAB), FUNDAÇÃO DE ESPORTE, ARTE E CULTURA (FEAC DE FRANCA) E SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURO DOS MUNICIPIARIOS DE FRANCA (SASSOM) PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, ACOUGUES, HORTIFRUTIS, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICINIOS E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES), NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme descrição e especificações técnicas contidas nos Anexos integrantes deste edital..

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franca, CGC. N.º 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto n.º _____ de ____ de _____ de 2011, pelo Sr. Secretário Municipal de _____, _____, _____, portador do RG. n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, _____, designada CONTRATADA, com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – _____, CPF. N.º _____, residente e domiciliado, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a executar para a Contratante, **SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FRANCA, EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA (EMDEF), HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A (PROHAB), FUNDAÇÃO DE ESPORTE, ARTE E CULTURA (FEAC DE FRANCA) E SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURO DOS MUNICIPIARIOS DE FRANCA (SASSOM) PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, ACOUGUES, HORTIFRUTIS, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICINIOS E/OU FRIOS, PADARIAS E SIMILARES), NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme descrito no Anexo I do Edital da licitação acima, que fica fazendo parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição.**



CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime será por preço unitário e o tipo de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser executado em conformidade ao Edital e aos seus anexos.

2.1 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões (eletrônico, magnético ou de tecnologia similar) utilizados pelos usuários.

2.2 O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto à rede fornecedora, nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. A princípio serão 4.563 cartões no importe de R\$ 230,00 por mês e por servidor, no período de agosto a dezembro de 2014 e no valor de R\$ 240,00 por mês e por servidor, no período de janeiro a março de 2015.

2.3 Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões para serem utilizados na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em datas definidas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

2.4 Para os efeitos de controle dos recursos destinados aos usuários, mensalmente a empresa contratada deverá apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentar o saldo remanescente da conta do usuário.

2.5 O sistema deverá possibilitar ao usuário o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra realizada.

2.6 A Contratada deverá confeccionar e fornecer os Cartões, numerados, identificados nominalmente e individualmente por servidor, com validade mínima de 2 (dois) anos, incluindo o nome da Secretaria à qual pertence o servidor, seguindo os padrões próprios da fornecedora. Os quantitativos e os valores mensais para cada crédito serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

2.7 Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela Contratante, para cada servidor, em moeda corrente no País (Real).

2.8 O sistema deverá prever a inclusão, substituição e exclusão de usuários, cuja decisão e operacionalização cabem à Contratante.

2.9 Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.

2.10 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.

2.11 O sistema viabilizará o pagamento do alimento junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

2.12 O sistema deverá permitir que, caso haja furto, perda ou extravio do cartão eletrônico, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão quando solicitada expressamente à Contratada a emissão de novo cartão substituto.

2.13 Durante a vigência do contrato, os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões, os quais são estimativos, poderão sofrer alterações para atualização, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.



2.14 A empresa contratada deverá fornecer junto com os cartões uma cartilha explicativa sobre o uso do mesmo, forma de comunicação em caso de perda ou roubo, uma relação da rede disponível de atendimento e um número telefônico para atendimento ao cliente.

2.15 O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar em PVC, com sistema de controle de saldo que possibilita a consulta de saldo, extratos e últimas transações, via internet, facilitando o gerenciamento das compras, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantem agilidade no pagamento e o uso correto do benefício, confirmação em tempo real do débito no valor exato da compra, eliminando fraudes através de assinaturas falsificadas no caso de perda ou roubo.

2.16 Os cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.17 Os cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou via internet, atestando assim a confirmação do recebimento do cartão pelo próprio usuário/servidor.

2.18 Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a Contratada ter recebido a solicitação no local especificado abaixo:

- Secretaria Municipal de Recursos Humanos: Rua Frederico Moura, 1517, Bairro Cidade Nova, Franca-SP.

2.18.1 A Contratada sujeitar-se á à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se o Município de Franca o direito de não proceder ao recebimento, caso os mesmos não atendam às especificações deste Edital.

2.19 Os cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação convênio pelos servidores municipais do Município de Franca na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, composta pelo menos de 50 (cinquenta) estabelecimentos obrigatórios (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Justifica-se tal exigência para garantir o poder e liberdade de escolha dos itens que quiser e seu poder de cotação dos gêneros alimentícios em uma rede mais abrangente possível, podendo contar, inclusive, com a competitividade dos preços entre as grandes redes e hipermercados.

2.20 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, 25 estabelecimentos comerciais. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

2.21 A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência. Na impossibilidade de não alcançar o mínimo requisitado acima, ou seja, 50 (cinquenta) estabelecimentos a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 45 dias após a assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual.

2.22 O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.23 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.24 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Franca não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.25 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério do Município de Franca

2.26 A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

2.27 Os cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar alimentação deverão ser entregues no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação pela contratante. A segunda via do cartão eletrônico alimentação será entregue no mesmo prazo e sem ônus para contratante.

2.28 A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.

2.29 Tais informações são necessárias devido à necessidade do órgão em gerenciar o uso correto do benefício e eventuais questionamentos referentes à falta de disponibilização de crédito nos cartões dos usuários/servidores, agilizando a resposta para o esclarecimento do fato.

2.30 Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação via WEB;
- Consulta de rede afiliada via WEB;
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica gratuita;

2.31 A disponibilização dos serviços acima aos usuários/servidores permite-lhes a autogestão do benefício e garante à administração de pessoal um fluxo menor das demandas motivadas pela falta de informações dos usuários no gerenciamento do benefício.

2.32 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica gratuita.

2.33 A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de 24 horas por 7 (sete) dias da semana a fim de permitir ao usuário total liberdade de horário para contato e comunicação, garantindo a completa segurança e atividade do processo ininterruptamente.

2.34 A contratada deverá manter representante na região à disposição do Município de Franca e dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, pois serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Município de Franca, em relação à execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e conseqüente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, CONDIÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL

PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Franca-SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa:

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93;

GARANTIA

PARÁGRAFO SEXTO – Neste ato a Contratada presta caução no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do objeto contratado, recolhida na Tesouraria Municipal, conforme comprovante que passa a integrar o presente termo.

PARAGRAFO SETIMO - Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.



PARAGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

PARAGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a Contratante creditará à Contratada, a importância total de R\$ ***** (***** correspondente ao valor total dos recursos disponibilizados a serem creditados nas contas dos usuários/servidores.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Taxa de Administração no valor total de R\$(.....) corresponde ao percentual de *****% (***** sobre o valor total dos recursos disponibilizados.

PARAGRAFO TERCEIRO – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

PARAGRAFO QUARTO – As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

PARAGRAFO QUINTO – Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á dentre os indicadores de preço àquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada que deverá discriminar o valor da Taxa de Administração e sua referência percentual na Nota Fiscal emitida mensalmente, devendo constar também os seguintes dados:

- a) número do Pregão Presencial;
- b) objeto do contrato;
- c) período a que se referem.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor da Taxa de Administração será compensado no valor total do crédito a ser efetuado mensalmente pela Contratada, do recurso disponibilizado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do empenho.

PARAGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal – N.F, de acordo com o modelo vigente na legislação do município de seu estabelecimento.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de devolução da nota fiscal /fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARAGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.



PARAGRAFO SETIMO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da clausula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222001 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041312002 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.02.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041252005 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041232011 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA FINANÇAS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
133922014 – DIFUSÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
123612017 – EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAMENTAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
123612017 – EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAMENTAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
123652018 – EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAMENTAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
123652018 – EDUCAÇÃO BASICA – INFANTIL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.05.02 – FUNDO DA EDUCAÇÃO BASICA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
123662019 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
1082442023 – FOMENTO A REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEDAS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103012029 – ADMINISTRAÇÃO DA REDE BASICA DE SAUDE

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103012029 – ADMINISTRAÇÃO DA REDE BASICA DE SAUDE

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103022030 – REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103022030 – REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103032031 – SUPORTE PROLILATICO E TERAPEUTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103042032 – INCREM. E INTEGRAÇÃO VIGIL. SANITARIA MUNICIPAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.02 – FUNDO SUS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103012034 – ATENÇÃO BÁSICA – SUS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.02 – FUNDO SUS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103012034 – ATENÇÃO BÁSICA – SUS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.02 – FUNDO SUS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103012034 – ATENÇÃO BÁSICA – SUS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.02 – FUNDO SUS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103022035 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – SUS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.07.02 – FUNDO SUS
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
103052038 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – SUS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222042 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
206022046 – APOIO A PRODUÇÃO ANIMAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
226612048 – APOIO A PRODUÇÃO INDUSTRIAL

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
154512052 – URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
154512055 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
154512055 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
154522056 – SERVIÇOS URBANOS

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
041222060 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA
3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
061812062 – SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

05.00.00 – SASSOM – SERV. ASSIST. E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIP. FRANCA
05.01.01 – SASSOM
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
043315001 – GESTÃO DE SERVIÇOS DO SASSOM

06.00.00 – FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC
06.01.01 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FEAC
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
041226001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - FEAC

Conta: EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA
Banco nº 104 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência nº 2322 – CONTA CORRENTE nº 03005000-9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARAGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.



PARÁGRAFO QUINTO - Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

PARAGRAFO SEXTO - As multas constantes dos parágrafos primeiro e terceiro deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Prefeito Municipal, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a Secretaria Municipal de Recursos Humanos o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado se necessário, desde que, com prévio acordo entre as partes, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Finanças
Coordenadoria de Licitações e Compras



PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Franca.

Em ____/____/2014.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2